



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2023178/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023
Processo LC n.º 181 – Homologado em 27/09/2023

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **IRMÃOS SCHONS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: **IRMÃOS SCHONS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.186.884/0001-37, estabelecida na Rodovia PR 495, Portão 05, Parque Industrial 4, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85.948-000, Contato fone: (45) 3282-1297, e-mail: irmaoschons01@gmail.com, Neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Marcio Schons, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2023**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para fornecimento de Implementos Agrícolas a ser utilizados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em atendimento ao Programa de Descompactação de Solos por meio da Lei Municipal nº 625/2003, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

| LOTE | ITEM | QUANT | MED. | DESCRIÇÃO DOS ITENS | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------|-------|------|--|--------------|---------------|
| 2 | 1 | 4 | UN | HOMOGENEIZADOR DE ESTERCO LÍQUIDO, (NOVO) ACOPLAMENTO E ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 3 METROS E HÉLICE DE 40 CM PARA MEXER ESTERCO, E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: - PESO MÍNIMO DE 200 KG (QUILOS); - COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,5 METROS; - DIÂMETRO DE HÉLICE DE NO MÍNIMO 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) MM. - INCLINAÇÃO DO CHASSI EM RELAÇÃO AOS PONTOS DE FIXAÇÃO NO TRATOR, | R\$ 8.351,00 | R\$ 33.404,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|---|---|---|----|---|---------------|---------------|
| | | | | <p>PARA FACILITAR O TRABALHO EM ESTERQUEIRAS PROFUNDAS OU COM BORDAS ELEVADAS; -CHASSI PRINCIPAL DA MÁQUINA EM VIGA ÚNICA, FABRICADO EM TUBO DE AÇO CARBONO; -EIXO DE TRANSMISSÃO MONTADO ATRAVÉS DO CHASSI DA MÁQUINA, O QUE O MANTÉM TOTALMENTE ISOLADO E PROTEGIDO DO ESTERCO; -PROTEÇÃO DA HÉLICE, PARA IMPEDIR QUE A MESMA DANIFIQUE A LONA DAS ESTERQUEIRAS, EM AÇO CARBONO; - PROTEÇÃO DA HÉLICE DESMONTÁVEL PARA FACILITAR AS MANUTENÇÕES, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO COM PARAFUSOS; - EIXO CARDAN COM PROTEÇÃO DE SEGURANÇA; - PINOS PARA FIXAÇÃO NO 3.º PONTO E BRAÇOS HIDRÁULICOS DO TRATOR; - MANUAL DE UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO; - CABEÇALHO DE AÇO CARBONO 9.52MM; - MANCAL DA HÉLICE DE FÁCIL MANUTENÇÃO; - PÉ DE APOIO PARA ENGATE COM LIMITADOR DE PROFUNDIDADE; - EQUIPAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ EPÓXI, COM NO MÍNIMO 80 MICRAS DE ESPESSURA.</p> | | |
| 3 | 1 | 1 | UN | <p>ESCARIFICADOR DE 09 (NOVE) HASTES, (NOVO) COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: EQUIPAMENTO DE ARRASTO, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2023 OU 2023/2023, CABEÇALHO COM REGULAGEM DE NÍVEL POR MEIO DE TERCEIRO PONTO DO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, DISCOS COM NO MÍNIMO 20" (POLEGADAS) DE</p> | R\$ 56.990,00 | R\$ 56.990,00 |



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

| | | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|--|
| | | | | DIÂMETRO, MOLAS DE ABSORÇÃO DE IMPACTO E DESARME AUTOMÁTICO NO SUPORTE DAS HASTES, HASTES ESCARIFICADORES EM FERRO FUNDIDO COM MÍNIMO DE 28 MM DE ESPESSURA, PONTEIRAS SUBSTITUÍVEIS, RODAS E PNEUS NOVOS COM MÍNIMO DE 10 LONAS POSICIONADOS EM FRENTE A HASTE DE FORMA A NÃO COMPACTAR ÁREA JÁ ESCARIFICADA COM REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DE TRABALHO DAS HASTES, ESPAÇAMENTO ENTRE HASTES MÍNIMA DE 30 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE TRABALHO DE 30 CM, ROLO DESTORROADOR SIMPLES OU DUPLO, PESO MÍNIMO DO IMPLEMENTO DE 2.400 KG, POTÊNCIA MÍNIMA HP DE 135 CV.; | | |
|--|--|--|--|---|--|--|

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico nº 070/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudete Lúcia Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.**

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 90.394,00 (noventa mil trezentos e noventa e quatro reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

| Dotação | Órgão | Unidade | Funcional | Ação | Elemento - Código | Elemento - Descrição | Vínculo |
|---------|-------|---------|----------------|------|---------------------|---|---------|
| 5840 | 2 | 12 | 0020.0606.1500 | 2058 | 3449052400000000000 | Máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários | 20501 |

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A entrega dos implementos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a solicitação.
- ✓ A entrega deverá ocorrer junto ao Parque de Máquinas situado na Rua Florianópolis, nº 1249, Centro de Pato Bragado – PR, aos cuidados do servidor Fábio Barbosa Guimarães, mecânico responsável pela frota municipal.
- ✓ A contratada deverá apresentar o Catálogo Técnico em Língua Portuguesa Brasileira, que contenha as características técnicas dos equipamentos conforme site do fabricante.
- ✓ Manter garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.
- ✓ Deverá realizar a entrega técnica com treinamento à mecânicos, operadores e ou produtores com duração mínima de 4 (quatro) horas.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, aos 06 dias do mês de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

IRMÃOS SCHONS LTDA - CONTRATADA
MARCIO SCHONS